



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Somest. 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$30 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:044 — Designa a constituição heráldica das armas, bandeira e sêlo da Câmara Municipal de Santarém.

Decreto n.º 25:131 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Associação Protectora da Infância Santo António de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 25:132 — Altera a composição do quadro do pessoal do Depósito de Publicações, a que se refere o § único do artigo 41.º do regulamento para o serviço do Ministério, aprovado pelo decreto n.º 17:320.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 8:045 — Manda adoptar para o ensino de música na armada as *Noções rudimentares de música, Exercícios para caixa de guerra, Exercícios para corneta e clarim e Solfejo*, de Artur Fão.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 25:133 — Amplia a área dos trabalhos de levantamento topográfico aéreo da região compreendida entre Algés e Cascais.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:046 — Manda publicar nos *Boletins Officiais* de todas as colónias as Convenções de Bruxelas de 1910 sobre abalroação e sobre assistência e salvação marítimas, publicadas no *Diário do Governo* n.º 187, de 12 de Agosto de 1913.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 8:047 — Determina que os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério prestem as indicações constantes dos respectivos livros de registo que lhes forem pedidas pelos chefes dos distritos do recrutamento e reserva e pelos comandantes das unidades activas do exército acêrca das habilitações literárias dos mancebos que anualmente são incorporados nas fileiras do exército.

Decreto n.º 25:134 — Regulamenta a lei n.º 1:435, que determina a remessa ao Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro de todas as obras impressas em Portugal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:044

Tendo em vista o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses e atendendo ao que representou a comissão administrativa da Câmara Municipal do concelho de Santarém: manda o

Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica das armas, bandeira e sêlo daquele Município seja a seguinte:

Armas: de azul, com um castelo de prata aberto e iluminado de vermelho, tendo a torre central carregada pelas quinas antigas de Portugal. Coroa mural de prata de cinco torres. Envolvendo as armas, o colar da Torre e Espada, tendo pendente a insígnia respectiva. Listel branco com os dizeres: «Cidade de Santarém».

Bandeira: quarteada de quatro peças brancas e quatro de vermelho. Cordões e borlas de prata e de vermelho. Lança e haste douradas.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas sem indicação dos esmaltes. Em volta, o colar da Torre e Espada, tendo, dentro de círculos concêntricos, os dizeres: «Câmara Municipal de Santarém».

Ministério do Interior, 15 de Março de 1935.— O Ministro do Interior, *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:131

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Protectora da Infância Santo António de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 regente	3.600\$00
1 mestra da secção de vestidos e chapéus	1.800\$00
1 mestra de estojaria	1.800\$00
1 mestra de cartonagem	3.160\$00
1 mestra de malhas	3.160\$00
1 mestra de ajuntadeira	3.160\$00
1 vigilante para serviços externos	1.800\$00
1 professor de línguas (francês e inglês)	1.800\$00
1 professor de escrituração comercial	1.800\$00
1 escriturário	2.400\$00
1 porteira	840\$00
1 cozinheira	1.200\$00
1 lavadeira	960\$00
1 cobrador, com a percentagem de 15 por cento sobre a cobrança de cotas.	

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:132

Convindo alterar a composição do quadro do pessoal do Depósito de Publicações, a que se refere o § único do artigo 41.º do regulamento para o serviço do Ministério da Guerra, aprovado por decreto n.º 17:320, de 10 de Setembro de 1929;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O quadro do pessoal do Depósito de Publicações, a que se refere o § único do artigo 41.º do regulamento para o serviço do Ministério da Guerra, passa a ser o seguinte:

Chefe — capitão, na situação de reserva.

Amanuenses — dois sargentos reformados, um dos quais desempenhará as funções de fiel.

Contínuos — dois segundos contínuos do quadro do pessoal menor.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:045

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, adoptar para o ensino de música na armada as *Noções rudimentares de música, Exercícios para caixa de guerra, Exercícios para corneta e clarim e Solfejo*, de Artur Fão, sendo os três primeiros compêndios para a instrução dos clarins e o último para a dos músicos da banda da armada.

Ministério da Marinha, 15 de Março de 1935.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 25:133

Considerando que se torna necessário ampliar a área dos trabalhos do levantamento aéreo a que se refere o decreto-lei n.º 24:453, de 1 de Setembro do ano findo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É elevada de 10:000 para 12:000 hectares a área a que se refere o artigo único do decreto-lei n.º 24:453.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Duarte Pacheco.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Comissão de Cartografia

Portaria n.º 8:046

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que sejam publicadas nos *Boletins Officiais* de todas as colónias as Convenções de Bruxelas de 1910 sobre abalroação e sobre assistência e salvação marítimas, aprovadas pela lei de 7 de Maio de 1913 e ratificadas pela carta de lei de 12 de Julho do mesmo ano e publicadas no *Diário do Governo* n.º 187, de 12 de Agosto de 1913.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 15 de Março de 1935.— O Ministro das Colónias, *Armindo Rodrigues Monteiro.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Portaria n.º 8:047

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Instrução Pública, que os estabelecimentos de ensino dependentes do Ministério da Instrução Pública prestem as indicações constantes dos respectivos livros de registo que lhes forem pedidas pelos chefes dos distritos de recrutamento e reserva e pelos comandantes das unidades activas do exército acêrca das habilitações literárias dos mancebos que anualmente são incorporados nas fileiras do exército, devendo as referidas indicações sér fornecidas no prazo de quinze dias, a contar da recepção do respectivo pedido.

Ministério da Instrução Pública, 15 de Março de 1935.— O Ministro da Instrução Pública, *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação.*

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 25:134

Considerando que a lei n.º 1:435, de 30 de Maio de 1923, determinou que fôsem enviadas ao Ministério da Instrução Pública, com destino ao Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, todas as obras impressas em Portugal, cuja remessa para o Brasil seria efectuada pela força de uma verba especial a inscrever no Orçamento Geral do Estado;

Considerando que o preceituado na referida lei não foi cumprido por falta de regulamentação apropriada e por carência da verba destinada a custear as despesas de acondicionamento e transporte das referidas obras;

Considerando que pelo decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, foi criado na Biblioteca Nacional um organismo central para recepção e expedição das espécies destinadas às entidades beneficiárias do depósito legal;

Considerando ainda que o Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro, em officio do seu presidente, dirigido à Secretaria de Estado da Instrução Pública, declara assumir o encargo das despesas de remessa das obras que lhe são destinadas;

Considerando finalmente que a execução e conveniente regulamentação da lei n.º 1:435, de 30 de Maio de 1923, importam aos interesses morais da Nação, porquanto o seu cumprimento assegura a maior expansão inter-continental da língua e da cultura portuguesa e contribue para estreitar os laços espirituais que nos unem ao mais importante núcleo da colónia portuguesa do Brasil;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Além dos nove exemplares das obras descritas na alínea *a*) do artigo 78.º do decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, e no § único do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 20:636, de 19 de Dezembro de 1931, os proprietários, administradores ou gerentes das oficinas a que se referem os artigos 79.º e 80.º do mesmo decreto ficam obrigados, em harmonia com o preceituado no artigo 1.º da lei n.º 1:435, de 30 de Maio de 1923, a enviar gratuitamente à Biblio-

teca Nacional de Lisboa, sede nacional e central do depósito legal, mais um exemplar das mencionadas obras, que será destinado ao Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Nos casos de transgressão aplicar-se-á aos infractores o disposto no artigo 84.º do decreto com força de lei n.º 19:952, de 27 de Junho de 1931, sendo da competência das repartições de finanças a execução das respectivas multas.

Art. 3.º Todo o serviço de recepção, expedição e fiscalização inerente ao cumprimento da referida lei fica a cargo da Biblioteca Nacional de Lisboa.

Art. 4.º Todas as despesas de encaixotamento, transportes e outras, resultantes da remessa de espécies, nos termos da lei n.º 1:435, serão custeadas pelo Gabinete Português de Leitura do Rio de Janeiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1935.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação*.

